



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 740

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO N.º 368 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.1

PORTARIA Nº 043 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.....1

PORTARIA Nº 047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.....3

PORTARIA Nº 048 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.....4

PORTARIA Nº 049 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.....4

ATO N.º 069/2025 – NOMEAÇÃO.....4

ATO N.º 070/2025 – NOMEAÇÃO.....4

ATO N.º 071/2025 – NOMEAÇÃO.....5

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....5

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/20255

EXTRATO DE CONTRATO 137/20255

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO5

Habitação e da Mulher, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA MUNICIPAL, no município de Abreulândia, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO., aos onze dias (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme na Lei Orgânica do Município de Abreulândia/TO e, bem assim:

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
1 – PRESIDENTE – THIAGO ALVES FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
2 – COORDENADORA – EDNA MOURA NARCIZO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3 – ASSISTENTE SOCIAL – DHYORRANA SOARES P. CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
4 – AUDITOR FISCAL – ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – AGÊNCIA DE RENDAS
5 – JURÍDICO – GILBERTO DE SOUSA LUCENA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

6 – ENG. CIVIL – DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
7 – ENG. AMBIENTAL – MARINA CARVALHO PIRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
8 – FISCAL IMOBILIÁRIO – NEOMÁRIO AQUINO ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CÓDIGO DE POSTURA
9 – COMUNICAÇÃO – GUSTAVO RENNER CORREIA MOURÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da

notificação, explicitando que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente da existência de lei municipal nesse sentido (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 072/2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO., aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º -) FRANCISCO DOS SANTOS MOURA, a empreender viagem à cidade de PARAISO DO TOCANTINS - TO,P no período de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa função que especifica à servidora municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora pública efetiva MARIA DA PAZ BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, Matrícula 037, à função de COORDENADORA ESCOLAR da ESCOLAS RURAIS com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA –TO, aos onze de fevereiro de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Designa função que especifica à servidora municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora pública DEUSZELIA ABREU WANDERLEY, à função de SUPERVISORA ESCOLAR com Lotação

na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA –TO, aos onze dias de fevereiro de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATO N.º 069/2025 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora MARINALVA RESPLANDES SANTIAGO DE MELO para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE CULTURA E JUVENTUDE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de quatro de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATO N.º 070/2025 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora DEUSZELIA ABREU WANDERLEY para exercer o cargo em comissão de OUVIDORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de quatro de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATO N.º 071/2025 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora REGIANE ABREU para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de quatro de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025
Processo Administrativo nº 095/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº, Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO

CONTRATADO: BIOOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI. Inscrito no CNPJ nº 18.979.776/00001-60, com sede na Rua 03, Prq Agri . Indu Jose Antônio de Deus, QD 07 B, LT 12, CEP: 77.600-00, Paraíso do Tocantins-TO.

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) Pagos em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais). todo dia 30 do mês liquidado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Funcional: 05.17.10.301.0018.2.160-Manutenção da Unidade Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002.0000

Ficha:322

Fundamento Legal: Artigo 75 inciso II da lei 14.133/21

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento final de resíduos de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO 137/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 30.047.887/0001-34, com sede administrativa na Rua Rua Germiniano Cunha, s/n, centro, Abreulândia/TO.

CONTRATADO: LAUSANNE ALVES DE ABREU, brasileira(o), solteira, portador(a) do RG n.º 290.653 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 846.677.881-00, residente e domiciliada na Rua: Germiniano Cunha, s/nº, centro, nesta cidade de Abreulândia/TO.

VALOR: de R\$ 53.545,47 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 11 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: De 07 de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do segundo termo aditivo de prazo do contrato nº 055/2023

Processo Administrativo nº 282/2023 Dispensa de licitação nº 017/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia-TO Contratado: JAIR ALVES NOGUEIRA -MEI, inscrito no CNPJ nº 26.305.163/0001-76, com sede na Rua 11, s/nº Lote, CEP: 77.693-000, Centro, Abreulândia-TO. Objeto: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para atender a demanda do Fundo

Municipal de Saúde. Do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 01(um) mês, contados a partir de 02 de Dezembro de 2024 até 30 de Dezembro de 2024. Fundamento: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 107 da lei n.º 14.133/2021. Da ratificação: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO
Gestor do Fundo